



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185**

**PROCOPIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial]**, já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, respeitosamente, perante este MM. Juízo, em cumprimento a decisão de mov. 5044, manifestar-se quanto ao que segue.

Primeiramente, informa que o SERASA procedeu com a exclusão das anotações, em conformidade ao que foi determinado por esse D. Juízo.

Em um segundo aspecto, em atenção ao item V da decisão, esclarece que a Recuperanda está arcando com todos os pagamentos mensais dos créditos que não estão dentro do prazo de carência, inclusive, destaque-se que alguns credores trabalhistas já receberam a totalidade dos seus créditos, que estão sendo pagos em 11 parcelas mensais a partir da informação da conta bancária ou do julgamento da habilitação de crédito.

Dentre eles, cite-se a liquidação integral dos credores trabalhistas: Amauri Guidolin, crédito no valor de R\$ 86.907,81 (oitenta e seis mil





novecientos e sete reais e oitenta e um centavos); Carlos Raul Costa Pinto, crédito no valor de R\$ 109.312,40 (cento e nove mil trezentos e doze reais e quarenta centavos) e; Paulo Eduardo Costa Pinto, crédito no valor de R\$ 109.312,40 (cento e nove mil trezentos e doze reais e quarenta centavos).

Até o presente momento, a Recuperanda já realizou o pagamento de R\$ 511.148,64 (quinhentos e onze mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) aos credores trabalhistas.

Ainda, até a presente data a Recuperanda pagou também o total de R\$ 2.316.232,71 (dois milhões trezentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos), referente a cláusula de colaboração prevista no plano de recuperação judicial.

Por fim, e não menos importante, destaque-se que a partir de novembro/2022 a Recuperanda irá dar início ao pagamento dos credores listados da Classe IV, nos termos do plano de recuperação judicial. Ressalte-se, em tempo, a necessidade de os credores informarem os dados bancários para que sejam incluídos nos referidos pagamentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, em 17 de outubro de 2022.

**Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho**  
**OAB/PR 42.562**

**André Alfredo Duck**  
**OAB/PR 53.478**

**Bruno da Costa Vaz**  
**OAB/PR 73.907**

